

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

DECRETO Nº. 5.473 de 14 de Dezembro de 2006

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO A TÍTULO PRECÁRIO E POR TEMPO DETERMINADO PARA A EXECUÇÃO DO TRANSPORTE COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE LORENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO CÉSAR NEME, Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

Considerando, o disposto na Lei Municipal nº.3.054 de 12 de dezembro de 2005,

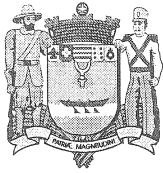
Considerando, a necessidade de se levar o transporte coletivo de passageiros a pontos anteriormente desguarnecidos por este serviço de utilidade pública;

Considerando, ser Poder Dever da Administração Pública Municipal, primar pelo Princípio da Supremacia do Interesse Público;

DECRETA:

Artigo 1º Fica autorizado a título precário e por tempo determinado, a execução do Transporte Complementar Coletivo de Passageiros pelo sistema de Lotação em veículo tipo Kombi ou similares, nas seguintes localidades e itinerários estipulados pela Linha Única a seguir:

- I. **Saída:** Praça Conde Moreira Lima; Av. Capitão Messias Ribeiro; Rua Mamede de Campos; Rua Godoy Neto; Rua Major Joaquim Luiz Bastos; Av. Peixoto de Castro e Trevo de Lorena.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

(Dec. n.º. 5.473/06)

II. Retorno: Trevo de Lorena; Av. Dr. Peixoto de Castro; Rua Pedro de Azevedo; Rua Dom Bosco e Praça Conde Moreira Lima.

Parágrafo único: É terminantemente proibido o embarque ou desembarque de passageiros em pontos de ônibus.

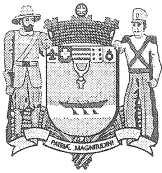
Artigo 2º Estão autorizados por este instrumento a executar o transporte complementar de passageiros, os veículos e motoristas respectivamente abaixo relacionados, que efetuaram devidamente seus registros junto ao Departamento Municipal de Trânsito e Transportes.

I. Natalino Luiz dos Santos, RG n.º. 5.452.902/SP,
Veículo – Microônibus; Topic DLX.; de ano 1997; de cor prata e RENAVAM n.º. 694591440;

II. José Jacinto Lessa Neto, RG n.º. 3.191.453/SP,
Veículo – Camioneta Fechada; Kombi; de ano 1995; de cor branca e RENAVAM n.º. 643734961;

III. José Maurício Honório, RG n.º. 18.449.835-1/SP,
Veículo – Camioneta; Kombi; de ano 1990; de cor branca e RENAVAM n.º. 411998072;

IV. José Gomes de Souza, RG n.º. 15.160.621/SP,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

(Dec. nº. 5.473/06)

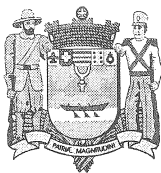
Veículo – Microônibus; Sprinter; de ano 1997; de cor branca e RENAVAM nº. 685980464;

Art. 3º Os veículos utilizados no transporte complementar coletivo de passageiros deverão ser vistoriados e aprovados antes de entrar em circulação, pelo Departamento Municipal de Trânsito e Transportes.

Art. 4º A autorização terá validade por 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada por mais 90 (noventa) dias, não excedendo a 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 5º O quadro de horários a serem cumpridos pelos permissionários será determinado através do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes – DMTT.

Artigo 6º O quadro de horários emitido pelo Departamento Municipal de Trânsito e Transportes e os itinerários poderão ser alterados, excluídos ou incluídos, conforme necessidade através de novo Decreto Municipal do Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

(Dec. nº. 5.473/06)

Art. 7º O preço da tarifa será de R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos).

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Lorena, 14 de Dezembro de 2006.


PAULO CÉSAR NEME
Prefeito Municipal

ÉLCIO VIEIRA JÚNIOR
Secretário de Negócios Jurídicos


MARCELO AUGUSTO PAZZINI ROSSAFA
Coordenador Chefe do Departamento Municipal de Trânsito

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal